



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS - MG  
CNPJ: 11.436.319/0001-80  
SECRETARIA DE FAZENDA E SUORIMENTOS  
RUA JOÃO LUIZ ALVES, Nº181 - CENTRO, ALFENAS - MG.  
CEP 37.130.000 CONTATOS (035) 3698 - 1360 - 3698 1359.  
SITE: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)

CONTRATO 40/2020

Processo PRC nº. 235/2020

Dispensa de Licitação nº. 52/2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MARMITEX PARA ATENDER AS NECESSDADES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, AGENTES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA, ETC..QUE FAZEM ATENDIMENTO NO BAIRR ZONA RURAL NO BARRANCO ALTO QUE ENTRE SI CELEBRAM POR MEIO DA SECRETARIA M. DE SAÚDE DE ALFENAS - MG E A EMPRESA: PENINA MOREIRA RIBEIRO.**

O Fundo Municipal de Saúde de Alfenas - MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 11.436.319/0001-80, com sede na Rua Francisco Mariano, nº260, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária de Municipal de Saúde, delegada pela Portaria 008/2018, Deyv Cabral de Assis CPF/MF nº 069.718.216-96, doravante denominado CONTRATANTE e CONTRATADO e a empresa PENINA MOREIRA RIBEIRO, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.242.162/0001-87, com sede à Rua Ana Quitéria, n.º472, Distrito de Barranco Alto, na cidade de Alfenas Minas Gerais CEP: 37.131.000, neste ato representado por sua Representante Legal: a Sra. Penina Moreira Ribeiro, CPF: 281.522.479-97 e RG nº 7663473 SSP/MG resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado nos autos do processo n.º PRC 230/2020 parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mais as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato:

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MARMITEX PARA ATENDER AS NECESSDADES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, AGENTES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA, ETC..QUE FAZEM ATENDIMENTO NO BAIRR ZONA RURAL NO BARRANCO ALTO QUE ENTRE SI CELEBRAM POR MEIO DA SECRETARIA M. DE SAÚDE DE ALFENAS - MG.** Conforme solicitação de materiais nº. 94/2020.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS - MG  
CNPJ: 11.436.319/0001-80  
SECRETARIA DE FAZENDA E SUORIMENTOS  
RUA JOÃO LUIZ ALVES, Nº181 - CENTRO, ALFENAS - MG.  
CEP 37.130.000 CONTATOS (035) 3698 - 1360 - 3698 1359.  
SITE: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a contas da dotação orçamentária do Orçamento geral do Fundo Municipal de Saúde de Alfenas - MG, para o exercício de 2020/2021 (ficha n.º12; 102; 188/2020), durante a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Contrato é celebrado mediante licitação na modalidade Dispensa de Licitação n.º 52/2020, conforme o estabelecido na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e autorizado nos autos administrativos PRC n.º 235/2020.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O(s) produto(s) constante(s) da **Solicitação n.º 94/2020**, deverá(ão) ser entregue(s) pela contratada, parcelada, de acordo com as necessidades do setor requisitante. O prazo de entrega será de acordo com o especificado na **Autorização de Fornecimento n.º1606 e 1607/2020**, após confirmação do setor requisitante, e emissão da Autorização de Fornecimento, para os pedidos parciais, até **07/07/2020**.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Dá-se a este contrato o valor unitário de **R\$ (13.00) (treze reais)** totalizando um valor estimado de **R\$ (10.400,00) (dez mil e quatrocentos reais)** referente ao(s) produto(s) relacionado(s) na **Autorização de Fornecimento n.º1606 e 1607/2020**, constando preço(s) unitário(s) e total(is).

§ 1º. O pagamento do objeto constante na cláusula primeira será efetuado mensalmente contra apresenta da Nota Fiscal devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização, referente a quantidade entregue, tendo a contratante um prazo de até 21 (vinte e um) dias para quitação da mesma.

§ 2º. O contrato poderá ser alterado para fins de reequilíbrio financeiro a qualquer tempo, desde que devidamente demonstrado a superveniência do fato causador para a revisão dos preços.

§ 3º No entanto, os preços somente poderão reajustados somente depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência.

§ 4º. No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá fornecer à **Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura M. de Alfenas**, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

Este contrato terá **vigência de 12 meses**, para entrega total do(s) produto(s), com termo inicial na data de sua assinatura, e o prazo máximo para a entrega parcelada será de acordo com o definido



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS - MG  
CNPJ: 11.436.319/0001-80  
SECRETARIA DE FAZENDA E SUORIMENTOS  
RUA JOÃO LUIZ ALVES, Nº181 - CENTRO, ALFENAS – MG.  
CEP 37.130.000 CONTATOS (035) 3698 - 1360 - 3698 1359.  
SITE: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)

na **Autorização de Fornecimento nº1606 e 1607/2020**, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas na cláusula décima, alínea “b”.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DE ENTREGA**

Durante o período de vigência do contrato, a contratada se compromete a fornecer o(s) produto(s) constante(s) da **Autorização de Fornecimento nº1606 e 1607/2020**. O horário para a entrega será definido pelo setor requisitante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe à licitadora, através de um representante nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas, exercer a fiscalização sobre o(s) produto(s) adquirido(s), quando de seu recebimento, recebendo-o(s) provisória e definitivamente consoante o disposto no Inciso II, alíneas “a” e “b” do art. 73 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

I- Entregar os produtos conforme Autorização de Fornecimento, obedecendo as quantidade e qualidade.

II- Responsabilizar –se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato imponível esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste termo.

III- Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses em favor do Município de Alfenas, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos.

IV- Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretos ao Fundo Municipais de Saúde de Alfenas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Termo de Referência.

V – Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo de referência, decorrentes da execução do objeto licitado, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Município

VI – Manter durante o período de execução do objeto licitado, as condições de regularidade solicitadas, quando da fase de habilitação.

VII – Providenciar a imediatas correções das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município na entrega dos produtos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS - MG**  
**CNPJ: 11.436.319/0001-80**  
**SECRETARIA DE FAZENDA E SUORIMENTOS**  
**RUA JOÃO LUIZ ALVES, Nº181 - CENTRO, ALFENAS - MG.**  
**CEP 37.130.000 CONTATOS (035) 3698 - 1360 - 3698 1359.**  
**SITE: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)**

Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso.

Prestar a contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato.

Efetuar o pagamento a Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

I - O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

II. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Alfenas poderá garantir a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicarmos, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Alfenas;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

III - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro do Fundo Municipal de Saúde de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

IV - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde de Alfenas.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS - MG**  
CNPJ: 11.436.319/0001-80  
**SECRETARIA DE FAZENDA E SUORIMENTOS**  
**RUA JOÃO LUIZ ALVES, Nº181 - CENTRO, ALFENAS - MG.**  
CEP 37.130.000 CONTATOS (035) 3698 - 1360 - 3698 1359.  
SITE: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da Contratada, infringindo ao Art. 78, da Lei nº 8.666/93, enseja sua rescisão por parte da Contratante, assegurados todos os direitos previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O presente Contrato será publicado, em extrato, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alfenas, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Alfenas, 07 de julho de 2020

DEYV CABRAL DE ASSIS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PENINA MOREIRA RIBEIRO  
CNPJ n.º 20.242.162/0001-87  
Contratada

Penina Moreira Ribeiro  
CPF: 281.522.479-97  
RG nº 7663473 SSP/MG

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
CPF nº:

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALFENAS**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtdde Cotada	Descio(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 2301/2020			Licitação: 52/2020 - DL			Data da Homologação: 07/07/2020			
Fornecedor: 11107 - PENINA MOREIRA RIBEIRO									
1	12-25-03696	MARMITEX		UN	800,000	0,0000	13,0000	10.400,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->		800,000	10.400,00	

Alfenas, 16 de Julho de 2020.